



CONTRATO Nº 134/2019

PROCESSO Nº 2019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.010.855/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Raposo, nº 211, Pequiá, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (33)3343-1143, endereço eletrônico: contato.presentesecia@gmail.com, neste ato representada por **DAYBSON GOMES DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 008.119.757-89 e RG n.º 973.181 SSP/ES, residente na Avenida Catarina Eller, nº 710, bairro do Centro, Alto Jequitibá/MG, cep: 36.976-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1180-06**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 071/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:
- 4.1.1. Do município de Iúna: 110005.1030100233.044.44905200000 – Ficha 070.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
 - 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
 - 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
 - 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
 - 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 28 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Daybson Gomes de Melo / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes visando a conclusão do Convênio/proposta MS nº 10700.103000/1180-06, tendo como Unidades de Saúde assistida o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos/materiais permanentes integrando aos já existentes na Unidade de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todos equipamentos/materiais, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5.3. A contratada deverá entregar os equipamentos/materiais em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos/materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.

5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de equipamentos/materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.

5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP: 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. O preço ofertado deverá estar incluso todos os custos inerentes à aquisição, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destinados ao atendimento a Proposta nº 10700.103000/1180-06, aprovadas junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000134/2019 - SEQUÊNCIA Nº000000543

Origem	Pregão Presencial Nº 000071/2019		Processo	002019/2019			
Contrato	Contrato Nº 000134/2019						
Empresa	CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 17.010.855/0001-04						
Endereço	Avenida PREFEITO JOSE RAPOSO, 211 - PEQUIÁ - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	002	CADEIRA. cadeira com estrutura em aço/ferro pintado, assento e encosto em polipropileno, não possui rodízios e braços nem regulagem de altura	LORENZO FLEXPLAST	UN	2,00	115,00	230,00
004	004	MESA DE ESCRITÓRIO - descrição: - mesa de escritório - base: madeira / mdp / mdf / similar/ dobrável, divisões: de 02 gavetas, material de confecção: madeira / mdp / mdf / similar, composição: simples. garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	MMC MX120	UN	4,00	235,00	940,00
005	005	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS descrição: exercitador de mãos e dedos, construído em plástico de alta resistência, com capacidade de acondicionamento e trabalho isolado em mola individual para cada dedo ou de modo global, com resistência de 5.0 lbs- 3,2 kg.	ARKTUS	UN	5,00	88,00	440,00
006	006	ARMARIO EM ACO, 2 PORTAS com chaves, 04 prateleiras, toda a estrutura e prateleiras em chapa 22, possui puxadores, possui pés metálicos com sapatas de plástico reguláveis, altura de 180 a 210 cm, largura de 70 a 110 cm, capacidade mínima da prateleira 40 kg. isento de registro anvisa/inmetro.	PANDIM AP409	UN	2,00	1.100,00	2.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.810,00
CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI:							3.810,00

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 134/2019. Partes: Mun. Iúna X Campos Distribuidora de Equipamentos Eireli. Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o setor de fisioterapia. A vigência do contrato irá do dia da publicação até 31/12/2020. Valor: R\$3.810,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEACADIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 545570

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP (CNPJ nº 19.595.110/0001-71)

Objeto: Aquisição de compactador de percussão.

Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

Data assinatura: 03/12/2019

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 545579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: MOTOCAR ICONHA LTDA ME (CNPJ nº 09.291.236/0001-07)

Objeto: Aquisição de motocicleta, baú para motocicleta e capacetes.

Valor: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

Data assinatura: 03/12/2019

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 545580

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 266/2019, DE 26/11/2019.**

Dispõe sobre a designação de Comissão Permanente para apuração dos fatos relacionados a acidentes envolvendo os veículos do SAAE, a partir de 01/12/2019, os servidores: Sheyla da Silva Santos - presidente; Eduardo Hostilio dos Anjos - membro e Magno Marques Dettogni - membro. Linhares-ES, 26/11/2019.

FELIPE COSTA AZEREDO

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 924

Protocolo 545530

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -**CODEG****PREGÃO PRESENCIAL****Nº019/2019****PROCESSO Nº301502/2019**

A CODEG- Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar no dia **16 de dezembro de 2019 as 11h**, em sua sede na Rua Clementino Butcke, nº 76 CEP 29215-025, Muquiçaba Guarapari-ES; licitação na modalidade Pregão Presencial, com ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA ATENDER A DEMANDA DA CODEG, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E UNIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças. Maiores informações serão prestadas através de seu Pregoeiro pelo telefone(27) 3361-1167, <https://codegcpl.wixsite.com/licitacao>

Guarapari (ES), 03/12/2019

Fábio Lúcio Barros de Oliveira

Pregoeiro oficial

Protocolo 545545

CODEG EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

A Codeg - Cia. de Mel. e Des. Urb. de Guarapari, convoca seus acionistas e conselheiros para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia **09/12/2019, às 08h30m, na sede da CIA**, situada na Rua Clementino Butcke, nº76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari - ES.

Ordem do dia: Abono e administrativos gerais.

Guarapari (ES), 04 de dezembro de 2019.

Watson de Araújo Monteiro

Diretor Presidente

Protocolo 545532

CODEG**RESUMO DO CONTRATO****PP 013/2019****PROC 301187/2019**

A CODEG-Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de sua CPL, torna público o resumo do contrato nº **044/2019**.

OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CONTRATADO: JACIARA CEZAR CELESTRINI MATIAS SEG E MED DO TRAB ME

VALOR:R\$78.000,00(setenta oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Guarapari (ES), 02 Dezembro de 2019.

Watson de Araújo Monteiro

Diretor-Presidente

Protocolo 545569

www.dio.es.gov.br

O PERFIL

@OFICIAL

QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

PERFIL.

E ARROBA.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

EMPRESA OFICIAL ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO